



**PROJETO DE LEI N.º 12.868**

*(Antonio Carlos Albino)*

**Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.**

**Art. 1.º.** É instituída a **Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA**, a ser implementada em observância à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 2.º.** São diretrizes da **Política Municipal**:

**I** – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

**II** – a participação da comunidade na formulação de políticas e no controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

**III** – a atenção integral às necessidades de saúde, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

**IV** – o estímulo à inserção no mercado de trabalho;

**V** – a responsabilidade do Poder Público quanto às informações relativas ao transtorno do espectro autista e suas implicações;

**VI** – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa doente, bem como aos familiares;

**VII** – o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com diagnóstico de TEA.

**Art. 3.º.** A **Política Municipal** promoverá o acompanhamento do aluno da rede municipal de ensino, durante todo o período escolar, por equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, terapeuta ocupacional e neurologista.



(PL nº. 12.868 - fls. 2)

**Parágrafo único.** Capacitar-se-á, pelo menos, 10% (dez por cento) dos professores do Município em cursos específicos para o ensino de pessoa com transtorno do espectro autista.

**Art. 4º.** Para a implementação da **Política Municipal** poderão ser firmados convênios pelo Poder Público com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 5º.** Para fins de aplicação do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a empresa privada deverá preencher de 2% a 5% (dois a cinco por cento) das suas vagas com beneficiários reabilitados da Previdência Social ou pessoas com deficiência, sendo incluídas nesta última as pessoas com transtorno do espectro autista habilitadas.

**Art. 6º.** A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ***Justificativa***

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma doença que causa problemas no desenvolvimento da linguagem, nos processos de comunicação, na interação e comportamento social da criança. Atualmente, estima-se que 70 milhões de pessoas no mundo todo possuem algum tipo de autismo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Com relação ao Brasil, esse número passa para 2 milhões. Uma pesquisa atual do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) diz que o autismo atinge ambos os sexos e todas as etnias.

Esse transtorno não tem cura e suas causas ainda são incertas, porém ele pode ser trabalhado e tratado para que, assim, o paciente possa se adequar ao convívio social e às atividades acadêmicas da melhor forma possível. Quanto antes o Autismo for diagnosticado melhor, pois o transtorno não atinge apenas a saúde do indivíduo, mas também de seus cuidadores, que, em muitos casos, acabam se sentindo incapazes de encararem a situação.

Assim, com a intenção de melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) conto com o apoio dos meus Pares desta Casa de Leis para que possamos aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 04/04/2019

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*'Albino'*